



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00482/2021

Data de autuação
28/09/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GORDIM ARAUJO

Ementa:

DENOMINA RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NA AVENIDA GENERAL ALÍPIO DOS SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES, ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA EM AMONTADA.		
Autor:	99923 - DEPUTADO GORDIM ARAUJO		
Usuário assinador:	99923 - DEPUTADO GORDIM ARAUJO		
Data da criação:	28/09/2021 11:59:42	Data da assinatura:	28/09/2021 13:19:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GORDIM ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO GORDIM ARAUJO

PROJETO DE LEI
28/09/2021

“ DENOMINA RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NA AVENIDA GENERAL ALÍPIO DOS SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA” .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA :

Art. 1º. Fica denominada Rita Estelita dos Santos Rodrigues, a Escola de Ensino Médio, localizada na Avenida General Alípio dos Santos, na sede do município de Amontada

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art.3º. Revogam - se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA :

Nascida em 23 de setembro de 1942, na localidade de Cipó, no município de Itapipoca, Rita Estelita dos Santos Rodrigues, sempre dedicou-se aos estudos e via neles uma forma de crescimento profissional e pessoal.

Iniciou sua vida no magistério, ensinando na “Escola Normal” (E.E.M. Joaquim Magalhães - Itapipoca/CE) em meados da década de 1960. Quando foi convidada a lecionar em Amontada (ainda distrito) inaugurando o “Ginásio Municipal” (hoje E.E.P.M. Luiz Gonzaga Fonseca Mota - Amontada/CE), precisamente no ano de 1966. Daí em diante, Estelita contribuiu significativamente com o processo escolar amontadense.

Concluiu ensino superior e passou a lecionar como professora estadual no antigo "Grupo Escolar" (hoje E.E.M. de Amontada), onde também contribuiu como secretária escolar dessa instituição, até ser aposentada por tempo de serviço.?

Por sua vez, A professora Estelita, também contribuiu com o ensino da rede pública municipal, quando passou em um concurso público e atuou de forma relevante em escolas do município.? Estelita trilhou honrosamente seu caminho como mestra e orientou/ ensinou uma boa parte dos amontadenses que a reconhecem como exemplo de dedicação e amor pelo magistério.



DEPUTADO GORDIM ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/09/2021 09:52:41	Data da assinatura:	29/09/2021 10:58:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/09/2021

LIDO NA 33ª (TRIGESÍMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	05/10/2021 14:08:15	Data da assinatura:	05/10/2021 14:08:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 06 de outubro de 2021.

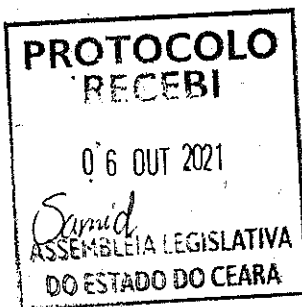
Ofício nº 0190/2021-PROC.

Senhor Secretário,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00482/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO ELVILO ARAUJO**, que **DENOMINA DE RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA AVENIDA GENERAL ALÍPIO DOS SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se é superior a parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº16. 968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ESCOLA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.



Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das consultorias da
Procuradoria-Geral da
Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710

Ofício GAB Nº 3553/21
Ref. Proc. nº 09763374/2021 – VIPROC

Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Ao Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0190/2021-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00482/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Elvilo Araújo, que denomina de Rita Estelita dos Santos Rodrigues, a Escola de Ensino Médio localizada na Avenida General Alípio dos Santos, na Sede do Município de Amontada/CE, para prestar as informações solicitadas no supracitado Ofício.

- Conforme histórico, em anexo, a escola foi construída com verba do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa - INEP, no valor de Cr\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com início da obra em julho de 1949 e conclusão em 30 de setembro de 1950.
- Não houve percentual de recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará para a construção da escola, tendo sido construída, somente, com recursos federal;
- A escola pertence ao Domínio Público Estadual, conforme cópias dos Decretos anexos;
- A escola já está, oficialmente, denominada com o nome de EEM de Amontada, conforme Decreto nº 31.604, de 08 de outubro de 2014;
- Construção concluída em 30 de setembro de 1950.

Atenciosamente,



Stella Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



HISTÓRICO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE AMONTADA

Em 1945, as escolas públicas existentes em Amontada passaram a funcionar como Escolas Reunidas, por determinação do padre José Bruno Teixeira (Secretário de Educação e Saúde do Estado), em atendimento ao pedido do padre Heitor Vieira Cavalcante (vigário de Amontada) que na época fora nomeado inspetor escolar nesta região.

As Escolas Reunidas passaram a funcionar em uma casa na sede do município, precisamente na Praça Cel. Antônio Belo, 553. Centro, onde morou Dona Chicuta e o Sr. Gerson Araújo e hoje pertence ao Sr. Edmar Braga. Essas escolas eram vivenciadas pelas professoras Ataíde Romero da Cunha, Ana Rita Alves Braga, Maria Elza Marfim e Ana Tomé Rodrigues Braga.

Os anos foram se passando e com eles o número de alunos e houve a necessidade de se pensar em um prédio escolar, provavelmente financiado pelos poderes públicos. Nas eleições majoritárias de nove de janeiro de 1947, o Desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa foi eleito Governador do Estado e o Dr. Perilo de Sousa Teixeira foi eleito Deputado Estadual. Na Secretaria de Educação e Saúde ficou o Dr. Valmik Sampaio de Albuquerque.

Em 8 de janeiro de 1948, o Sr. José Romero de Barros, assume o cargo de prefeito de Itapipoca e o Sr. Felipe Nery de Lima foi nomeado subprefeito de Amontada. Foi esta equipe de administradores que no dia 9 de janeiro de 1949 lançou a pedra fundamental para a construção de um prédio destinado a atender as necessidades das Escolas Reunidas de Amontada. Uma verba de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) foi destinada para a construção do prédio de um terreno de 63m de frente por 52m de fundos, doado pelo casal José Carneiro do Prado e Georgina Alves do Prado.

O Dr. Perilo Teixeira foi o interessado pela liberação da verba, o trabalho de construção começou em julho de 1949 e foi concluída em 30 de Setembro de 1950, era um dia de sábado e o município recebeu a visita de uma equipe composta dos senadores Fernandes Távora e Edgar Arruda, do Deputado Federal Paulo Sarasate, do Deputado Estadual Dr. Perilo Teixeira e de outros líderes locais. Nesse dia foi inaugurado o prédio onde seria o Centro de Irradiação das Luzes do Saber que iluminaria o nosso povo e o nosso futuro. Foi um dia festivo.

Em fevereiro de 1951, a escola iniciou as suas atividades escolares com 57 alunos, sendo 12 na classe de alfabetização, sob a responsabilidade da professora Ana Tomé; 13 alunos no 1º ano, recebendo aulas da mestra Ana Rita Alves; 19 educandos no 2º ano assistidos pela professora Maria da Fé dos Santos Rodrigues e 13 estudantes no 3º ano sob a responsabilidade da professora Abigail Vitorino Dantas.

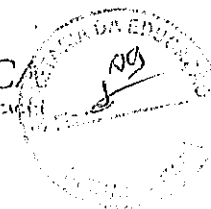
O prédio tinha em sua estrutura: 05 salas de aula, 01 sala onde funcionavam a secretaria, diretoria e sala dos professores, 01 cantina, 01 banheiro dos funcionários, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 01 residência do caseiro e um pequeno auditório.

Em 1952, conclui a primeira turma do curso primário das escolas reunidas de Amontada, com os seguintes alunos: José Jesuíta Santos Teles, Margarida Santos Teles, Maria Eleci Queirós, Maria Eli Santos Pinto, Maria Mirta Teixeira, Maria Socorro Meneses, Raimunda Nonata Meneses, Raimunda Nonata Queirós. Raimunda Nonata Queirós Meneses e a Professora da turma Abigail Vitorino Dantas.

Nos primeiros anos de funcionamento as condições do Grupo Escolar eram tão precárias que os alunos tinham de levar um banquinho de casa para usar na escola, do contrário tinham que sentar no piso da sala. No que diz respeito à manutenção do prédio, era feita com a participação dos pais e de pessoas da comunidade em forma de mutirão.

A professora Maria da Fé dos Santos Rodrigues lecionou como docente até junho de 1954, quando se transferiu para Itarema, voltando para a mesma em agosto de 1955 e em 1960 foi nomeada pelo Secretário de Educação e Saúde do Estado, Dr. Joaquim Figueiredo Correia, para exercer as funções de diretora da escola, onde permaneceu na liderança até meados de 1984.

Em agosto de 1962, a professora Maria Mirta Teixeira de Castro foi transferida do Círculo



HISTÓRICO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE AMONTADA

Operário para o Grupo Escolar. Nesse mesmo ano aconteceu o primeiro desfile cívico com o incentivo da professora Maria Mirta Teixeira de Castro. Nos primeiros ensaios o instrumento utilizado era uma cadeira de couro. Para o dia do desfile Dona Fé comprou em Fortaleza um tambor. Nem todos os alunos tinham farda para participar do desfile. Então, ficou definido que quem não tinha farda desfilaria de branco. E assim ocorreu.

Foram nomeadas nesse período como professoras: Gizeuda Santiago Teixeira (1965), Maria Homero Castelo Branco (1966), Maria Eleuzina de Oliveira (1966), Terezinha Henrique de Sousa (1967).

Em 29/12/1967 pelo decreto estadual nº 8.448 e publicado no D.O de 30/12/67 as Escolas Reunidas passaram a se chamar Grupo Escolar de Amontada, tendo execução desde a classe Pré-Primário até a 4ª série.

Em 1968 foi implantado o Hino da escola, com letra e música de autoria do radialista amontadense Raimundo Nonato Cipriano, de saudosa memória.

Em 17 de setembro de 1969 a professora Maria Mirta Teixeira de Castro foi nomeada como a primeira vice-diretora do Grupo Escolar, executando essa função até 1983.

Em 1970 houve a inauguração da biblioteca da mesma recebendo a denominação de Rui Barbosa. Em maio de 1972 foram contratadas as professoras: Maria Luiza Bruno, Rita Estelita dos Santos Rodrigues, Maria Irany Alves e Maria Luiza Alves e em 1973 houve a contratação de Raimunda Nonata de Queirós, Maria Dagmar Bruno e Maria Tomé Oliveira e em 1974, Maria Irany Alves e Maria Luiza Alves.

Em 1973 foi nomeada a 1ª Secretária escolar Rita Estelita dos Santos Rodrigues, a qual representou esse cargo até o ano de 1989.

Pelo decreto nº 11.493 de 17 de Outubro de 1975 o governador Adauto Bezerra ratifica a criação de Grupos Escolares transformando-se em Escolas de 1º Grau, publicado no Diário Oficial do dia 30 de Outubro pelo Secretário de Educação Murilo Serpa. Em 1979 ocorreu a ampliação do 1º grau, com a implantação da 5ª série do ensino fundamental, sendo sequenciada em 1980 com a 6ª série, em 1981 com a 7ª série e em 1982 com a 8ª série. Todas estas regidas pelo Sistema TVE (TV educativa do Ceará).

Em 1982 a escola faz a colação de grau da primeira turma de humanistas.

Até meados de 1983 houve mudanças no quadro de professores da escola através de novas nomeações, contratações e por motivos de aposentadoria e possíveis transferências e afastamentos. Ressaltando também a contratação de zeladores, vigias, auxiliares de serviços e orientadores da TVE e de um novo Secretário Escolar: Ziberônio Lucas Alves.

No período de 1984 a 1986 a escola teve como Diretora Maria Mirta Teixeira de Castro, auxiliada por Gizeuda Santiago Teixeira como Vice-Diretora.

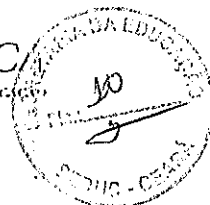
De 1986 até junho de 1990, Gizeuda Santiago Teixeira assumiu a direção da escola, tendo como sua vice Maria Socorro Rodrigues. Por volta de dezembro de 1990 a junho de 1996, Francisca Crizeida dos Santos Teles passou a ser Diretora desta instituição escolar, tendo duas Vice-Diretoras: Lucineide de Lima Gomes (1990-1992) e Maria Luiza Nunes (1993-1996).

No ano de 1992 a escola recebeu a construção de 03 salas de aula para melhor atender a demanda de alunos.

Em agosto de 1996 a dezembro de 1998 esteve na função de Diretora da escola Maria Luiza Nunes, tendo como colaboradoras três Vice-Diretoras: Maria Solange Teixeira e Maria de Fátima Bizerra (1997) e Lucineide de Lima Gomes (1997/1998), em substituição a Maria Solange Teixeira que se transferiu para Fortaleza.

Em 1996 a escola recebe uma reforma do teto e forro da área administrativa.

Compreendendo o período de 1999 a 2004 assume a direção da escola Lucineide de



HISTÓRICO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE AMONTADA

Lima Gomes. Na 1ª gestão (1999/2001) auxiliada por Maria Luíza Nunes como Vice-Diretora e Raimunda Ieda Santana Barros como Coordenadora Financeira e secretário escolar Ziberônio Lucas Alves; na 2ª gestão (2002/2004), tendo José Juvenil Teixeira como Coordenador Pedagógico e Maria Vilany de Oliveira Nunes como Coordenadora Escolar de Gestão e Secretário Escolar Ziberônio Lucas Alves.

Em 2000, através da Lei nº 9394 de 20/12/1996, publicado no D.O. De 24/11/2000, foi implantado o Ensino Médio e a escola passa a se chamar Escola de Ensino Fundamental e Médio de Amontada e por volta de fevereiro de 2001 sob a direção de Lucineide de Lima Gomes e Maria Luíza Nunes como Vice-Diretora ocorreu na escola a implantação do 1º ano do Ensino Médio, tendo continuidade em 2002 com o 2º ano e seguindo a sequência em 2003 com o 3º ano.

Ainda em 2001, a escola recebe uma reforma geral dos banheiros dos alunos. E, em 2004, reforma geral dos banheiros dos professores e funcionários.

Em 2002, a escola agrega a sua clientela a extensão educacional do distrito de Moitas, que até então pertencia à Escola Gonzaga Mota.

Em 2003, a escola faz a colação de grau da primeira turma de concludentes.

Em 2005 assume a direção da escola, por meio de eleição direta, o Professor José Juvenil Teixeira, permanecendo por duas gestões. Na 1ª gestão (2005/2009) teve como Coordenadoras a professora Dulcimar de Lima Gomes e a professora Maria Vilany de Oliveira Nunes e na 2ª gestão (2009/2012), escolhendo para a coordenação as professoras Albenice Oliveira Meneses (Coordenadora Escolar da Gestão do Desempenho Acadêmico), Dulcimar de Lima Gomes (Coordenadora Escolar da Gestão da Ação Curricular), Rosanir dos Aguiar Araújo (Coordenadora Escolar da Gestão do Protagonismo Juvenil), Vânia Maria Teixeira Praciano Carneiro (Coordenadora Escolar da Gestão da Integração Curricular).

Em 2006 a escola é premiada pelo governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Educação, com o Prêmio Escola Destaque 2006, pela melhoria nos índices educacionais: Aprovação, Reprovação e Abandono. Na ocasião, além de receber uma placa de homenagem, todos os funcionários da escola receberam o 14º salário.

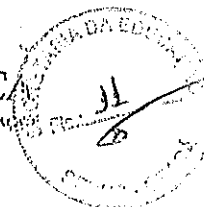
Em 2007, um grande sonho da comunidade escolar é realizado. Depois de muitos anos de luta a escola recebe a Quadra Poliesportiva para alegria do alunado que há muito a reivindicava. Em 2007, também, uma sala de aula foi adaptada para receber um Laboratório de Informática que muito contribuiu para a prática pedagógica dos professores, tendo como primeira coordenadora deste espaço a professora Rosa Júlia Rodrigues Marinho, que permaneceu de maio de 2008 até o fim de 2009.

Em 2009, a Escola aceita o desafio de agregar a sua clientela as extensões educacionais localizadas em Icarai e Sabiaguaba, aumentando consideravelmente a quantidade de alunos a mesma que passou de 979 em 2008 para 1611 em 2009.

Em 2010, com a implantação da Escola Estadual de Educação Profissional Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Amontada assumiu as extensões Educacionais de Aracatiara, Córrego da Ema, Garças, Lagoa do Jardim, Lagoa Grande, Mosquito e Tucuns. Há novamente uma grande mudança na quantidade de alunos: de 1611 para 2661. A extensão de Aracatiara funcionou até o fim de 2011, tendo seus alunos remanejados para a sede a partir do início de 2012.

Em 2010 a escola é contemplada com a construção de um novo Laboratório de Informática, dentro dos padrões do momento.

Em meados de 2011 a escola adere ao Projeto ProEMI/Jovem de Futuro. O mesmo tem como objetivo central promover o redesenho curricular das escolas e fortalecer a gestão escolar, com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes. Assim, as ações do ProEMI/JF buscam colaborar com o acesso, a permanência e a conclusão, com sucesso, dos jovens na escola. Para isso a escola



HISTÓRICO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE AMONTADA

recebe um aporte financeiro, que tem um valor fixo acrescido de um valor que é determinado pela quantidade de alunos, inicialmente tendo uma duração de três anos.

Em 2011, a escola encerra o seu ciclo com o Ensino Fundamental e passa a atender somente a clientela de Ensino Médio.

Em outubro de 2012, é nomeada para assumir a secretaria da escola a funcionária Francisca Clotilde Ricardo. Ao fim de Dezembro, deixa a Gestão da Escola o professor José Juvenil Teixeira e a professora Albenice Oliveira Meneses que foram convidados pelo Prefeito Paulo César Santos a assumir a Secretaria Municipal de Educação de Amontada.

Em janeiro de 2013 assume interinamente a direção da escola a então Coordenadora Rosanir de Aguiar Araújo, que manteve na coordenação as professoras Dulcimar de Lima Gomes e Vânia Maria Teixeira Praciano Carneiro, convidando também os professores Francisco José de Meneses e Francisco Mario de Oliveira Barros a assumirem as vagas de coordenação ociosas. Durante este curto intervalo de tempo, realizou-se um dos sonhos de alunos e professores das extensões, pois foram todos contemplados com kits novos (carteiras e mesas), trazendo um pouco de conforto para os mesmos.

Neste mesmo período gerou-se uma grande expectativa sobre quem assumiria a escola, visto que se encerrava mais um ciclo de mandato e uma nova eleição se aproximava. Ocorreu o processo de seleção onde pela primeira vez a escola contou com um vasto banco de professores habilitados a concorrer tanto ao cargo de diretor como de coordenador escolar.

Em julho de 2013, concluído o processo de eleição direta, assume o cargo de diretor escolar o professor Pedro de Sousa Viana, que convidou para compor a coordenação os professores Éfrem Teixeira Gomes (Gestão da Integração Curricular), Erismelda Oliveira Barros (Gestão do Desempenho Acadêmico), José Claudio Farias (Gestão da Ação Curricular), Juliana Assunção de Lima (Gestão do Protagonismo Juvenil) e Maria Nalleê Pinto (Gestão da Ação Curricular). É nomeado também Dênis Glécio Rufino dos Santos para assumir a função de Assistente Administrativo Financeiro. A secretaria escolar permanece sob a responsabilidade de Francisca Clotilde Ricardo.

Ainda em 2013, a escola é destaque estadual pela maior participação de alunos no ENEM 2013, recebendo do Governo do Estado, através da Secretaria de Educação uma placa comemorativa.

O ano de 2014 iniciou em clima de muitas expectativas, visto que é o ano de encerramento do primeiro ciclo do Jovem de Futuro. No ato da matrícula já foram realizadas reuniões com os pais, socializando-se as metas a serem atingidas e pedindo apoio para alcançá-las. Teve-se um cuidado especial em exigir documentos pessoais para realizar a matrícula, o que foi previamente socializado através de parâmetros informativos. Além dos pais, os alunos também assinaram um termo de compromisso que foi arquivado em sua pasta.

Ao fim de maio de 2014 encerraram-se as inscrições do ENEM. A escola contabilizou 1389 inscrições, número Recorde, mas que se constitui em um dos maiores desafios pois além de termos a responsabilidade de preparar a todos para essa avaliação, recai sobre a escola providenciar toda uma logística de execução e acompanhamento para esse momento.

Atualmente a escola atende a uma demanda de 2016 alunos, sendo que 798 estudam na sede e 1218, estão distribuídos nas nove extensões. Possui 132 professores e 16 funcionários no seu quadro de pessoal. E, para fortalecer a prática pedagógica desta equipe, contamos com um programa do Governo Federal que disponibilizou tablets para os professores, onde no momento contamos com 110 professores contemplados com o aparelho. Por outro lado, o Pacto pelo fortalecimento do Ensino Médio contratou onze orientadores de estudos para dar formação a 99 professores que, além do conhecimento e certificação, recebem uma bolsa no valor de R\$ 200,00. Vale ressaltar que os onze orientadores são professores da escola que, além do conhecimento e certificação, recebem uma bolsa no valor de R\$ 765,00.

O prédio da sede possui dez salas de aula, funcionando nos turnos manhã, tarde e noite



HISTÓRICO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE AMONTADA

com média de 45 alunos por turma, sendo que três salas foram climatizadas, com a perspectiva de climatizar mais seis salas até o final de 2014, através de recursos do Jovem de Futuro. Dispõe ainda de dois laboratórios de informática, duas TVs, 14 kits multimídia, duas telas de projeção, dezesseis notebooks, uma antena parabólica, cinco aparelhos de DVDs, 14 aparelhos de som, disponibiliza ainda uma biblioteca que funciona também como sala de leitura, um auditório, um banheiro feminino e um banheiro masculino (ambos com quatro repartições para uso dos alunos) e dois banheiros para o uso dos profissionais desta instituição, uma cantina, uma sala de professores, uma sala de coordenação, uma sala da direção e uma secretaria escolar.

Todos os recursos citados são utilizados diariamente para enriquecer o trabalho pedagógico dos mais de cem professores efetivos e contratados desta escola, e, conseqüentemente, melhorar a aprendizagem dos alunos.

PRIMEIRA

ANTERIOR

PRÓXIMA

ÚLTIMA

Ir para a página:

ENVIAR



(10132) Sábado, 30 DIÁRIO OFICIAL — (Estado do Ceará-Brasil) Dezembro de 1967

S/C 119 — Ajuda de Custo	
Dotação orçamentária	5.000,00
Suplementação — Decreto n. 8360, de 30.11.67	5.000,00
PASSA DE	10.000,00
PARA	8.400,00
(Redução: NCR\$ 1.600,00).	
S/C 108 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	
Dotação orçamentária	969,60
Suplementação — Decreto n. 7950, de 30.3.67	969,60
Suplementação — Dec. 8.366, de 30.11.67	5.400,00
	7.339,20
Transferência — Decreto n. 8412, de 15-12-67	3.400,00
PASSA DE	3.939,20
PARA	4.939,20
(Aumento: NCR\$ 1.000,00).	
S/C 120 — Diárias	
Dotação orçamentária	13.000,00
Suplementação — Decreto n. 7.973, de 2-5-67	13.000,00
	26.000,00
Suplementação — Decreto 8.366, de 20-11-67	30.000,00
	56.000,00
Transf. — Decreto n. 8.412, de 15-12-67	2.000,00
PASSA DE	54.000,00
PARA	66.000,00
(Aumento: NCR\$ 6.000,00).	
4.04 — Tesouro do Estado	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Consig. I — Pessoal Civil	
S/C 102 — Vencimentos de Funcionários	
Dotação orçamentária	1.111.128,00
Transf. — Decreto n. 7885, de 21-2-67	210.840,00
	906.288,00
Sup. — Decreto 8.175, de 14.8.67	1.111.128,00
	2.017.416,00
PASSA DE	2.011.416,00
PARA	2.005.416,00
(Redução: NCR\$ 6.000,00).	
S/C 105 — Gratificação de Função	
PASSA DE	31.336,00
PARA	37.336,00
(Aumento: NCR\$ 6.000,00).	

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, nos 29 de dezembro de 1967.

PLACIDO ADERALDO CASTELO
Abimael Clementino Ferreira de Carvalho

DECRETO N. 8448, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

Denomina estabelecimentos de ensino do 1º grau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei n. 8.673, de 15 de dezembro de 1966.

DECRETA:

Art. 1º — Os estabelecimentos de ensino recém construídos na sede do município de Itapipoca e nos distritos de Amontada, Miraima e Assunção, daquele mesmo município,

ficam denominados, respectivamente, "Grupo Escolar Mon-
senhor Tabosa", "Grupo Escolar de Amontada", "Escolas Reunidas de Miraima" e "Escolas Reunidas de Assunção".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, nos 29 de dezembro de 1967.

PLACIDO ADERALDO CASTELO
Ubirajara Índio do Ceará

DECRETO N. 8454 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento da Secretaria de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado, e de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.590, de 10 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo n. 2.633-67. S.A.,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam feitas, por transferência, as seguintes alterações no vigente orçamento da Secretaria de Educação:

- TÍTULO I — PODER EXECUTIVO
- 9.60 — Secretaria de Educação
 - 9.05 — Departamento de Ensino do Primeiro Grau
 - 3.0.0.0 — Despesas Correntes
 - 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
 - 3.1.1.0 — Pessoal
 - 3.1.1.1 — Consig. I — Pessoal Civil
 - S/C 102 — Vencimentos de Funcionários

PASSA DE NCR\$ 7.152.325,92

PARA 7.122.325,92

(Redução: NCR\$ 30.000,00).

S/C 103 — Substituições de Funcionários

Dotação orçamentária NCR\$ 75.000,00

Suplementação — Decreto n. 8.076, de 21-6-67 75.000,00

150.000,00

Suplementação — Decreto n. 8.372, de 4.12.67 150.000,00

PASSA DE 300.000,00

PARA 330.000,00

(Aumento: NCR\$ 30.000,00).

- 9.06 — Departamento de Ensino do Segundo Grau
- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 — Pessoal
- 3.1.1.1 — Consig. I — Pessoal Civil
- S/C 110 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários

PASSA DE NCR\$ 30.000,00

PARA 15.000,00

(Redução: NCR\$ 15.000).

S/C 109 — Gratificação pelo Exercício de Magistério

Dotação orçamentária 40.000,00

Transferência — Decreto 8.213, de 14.9.67 40.000,00

PASSA DE 80.000,00

PARA 95.000,00

(Aumento: NCR\$ 15.000,00).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, nos 29 de dezembro de 1967.

PLACIDO ADERALDO CASTELO
Abimael Clementino Ferreira de Carvalho
Ubirajara Índio do Ceará

PRIMEIRA

ANTERIOR

PRÓXIMA

ÚLTIMA

Ir para a página:

ENVIAR



QUINTA-FEIRA, 30

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará-Brasil)

OUTUBRO DE 1975 (8923)

DECRETO Nº 11.493, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975.

Ratifica a criação de Grupos Escolares com transformação em Escolas do 1º Grau.

O Governador do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, Item III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam ratificados todos os atos de criação dos Grupos Escolares constantes da relação discriminativa publicada em Anexo do presente Decreto, da Capital e das Delegacias do Interior do Estado, Grupos esses que, de já, ficam transformados em ESCOLAS DO 1º GRAU, na forma da legislação própria em vigor.

Art. 2º — As Unidades Escolares constantes do discriminativo de que trata o Art. 1º, que ainda não tiveram publicados os seus atos de criação legal, ficam, pelo presente, criadas como Escolas do 1º Grau, para os fins e na forma da legislação em vigor.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 1975.

ADAUTO BEZERRA
Mário Serpa

Anexo Discriminativo de que trata o artigo 1º, do Decreto, de 17 de outubro de 1975, e que contém as Escolas do 1º Grau criadas por referido Decreto, na Capital e no Interior do Estado.

Relação de Escolas pertencentes à Delegacia Regional de Educação da 1ª Região — FORTALEZA

ZONA METROPOLITANA — CAPITAL

01. Escola de 1º Grau Antônio Bezerra
02. Escola de 1º Grau Antônio Sales
03. Escola de 1º Grau Bárbara de Alencar
04. Escola de 1º Grau Cabo Valdemar Carneiro de Brito
05. Escola de 1º Grau Capitão Correia Lima
06. Escola de 1º Grau Centro Educ. Pe. João Piamarta
07. Escola de 1º Grau Centro dos Retalhistas
08. Escola de 1º Grau Centro Educacional Moema Távora
09. Escola de 1º Grau Dr. João Martins
10. Escola de 1º Grau Dr. J. B. B. B. B. B.
11. Escola de 1º Grau Complexo Escolar Antonieta Siqueira
12. Escola de 1º Grau Darcy Vargas
13. Escola de 1º Grau Prof. Domingos Brasileiro
14. Escola de 1º Grau Dom Manuel da Silva-Gomes
15. Escola de 1º Grau Dom Antônio de Almeida Lustosa
16. Escola de 1º Grau Dom Helder Câmara
17. Escola de 1º Grau Doutor César Cals
18. Escola de 1º Grau Dragão do Mar
19. Escola de 1º Grau Duque de Caxias
20. Escola de 1º Grau Eduardo Campos
21. Escola de 1º Grau Elvira Pinho
22. Escola de 1º Grau Arquitecto Rogério Procs.
23. Escola de 1º Grau Estado de Alagoas
24. Escola de 1º Grau Estado do Amazonas
25. Escola de 1º Grau Estado do Maranhão
26. Escola de 1º Grau Estado do Pará
27. Escola de 1º Grau Estado do Paraná
28. Escola de 1º Grau General Audoro Correa
29. Escola de 1º Grau Externato São Rafael
30. Escola de 1º Grau Externato São Vicente de Paula
31. Escola de 1º Grau Felix de Azevedo
32. Escola de 1º Grau Figueiredo Correia
33. Escola de 1º Grau Governador Flávio Marcellio
34. Escola de 1º Grau Deputado Fco. de Almeida Monte
35. Escola de 1º Grau General Tibúrcio
36. Escola de 1º Grau Herminio Barroso
37. Escola de 1º Grau Heráclito de Castro e Silva
38. Escola de 1º Grau Hermenegildo Firmeza
39. Escola de 1º Grau Hilda Dilog de Oliveira
40. Escola de 1º Grau Honório Bezerra
41. Escola de 1º Grau Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
42. Escola de 1º Grau Instituto Cearense de Educação de Surdos
43. Escola de 1º Grau Instituto dos Cegos

44. Escola de 1º Grau Johnson
45. Escola de 1º Grau José de Alencar
46. Escola de 1º Grau Joaquim Antônio Albano
47. Escola de 1º Grau José Aurélio Câmara
48. Escola de 1º Grau José Barceles
49. Escola de 1º Grau José Bonifácio de Sousa
50. Escola de 1º Grau João Mattos
51. Escola de 1º Grau José Mário Giffoni
52. Escola de 1º Grau Joaquim Moreira de Sousa
53. Escola de 1º Grau Joaquim Nogueira
54. Escola de 1º Grau Joaquim Távora
55. Escola de 1º Grau José Valdo Ramos
56. Escola de 1º Grau Juvenal Galeno
57. Escola de 1º Grau Júlia Giffoni
58. Escola de 1º Grau Lina Jangada
59. Escola de 1º Grau Martins de Aguiar
60. Escola de 1º Grau Matias Beck
61. Escola de 1º Grau Padre Marcelino Champagnat
62. Escola de 1º Grau Manoel Cordelino Neto
63. Escola de 1º Grau Marcello Dias
64. Escola de 1º Grau Marechal Juarez Távora
65. Escola de 1º Grau Maria José Medeiros
66. Escola de 1º Grau Mariano Martins
67. Escola de 1º Grau Maria Menezes de Serpa
68. Escola de 1º Grau Maria Thomásia
69. Escola de 1º Grau Merceiros
70. Escola de 1º Grau Mestre Jerônimo
71. Escola de 1º Grau Moura Brasil
72. Escola de 1º Grau Monsenhor Dourado
73. Escola de 1º Grau Monsenhor Hélio Campos
74. Escola de 1º Grau Nardisa Borges
75. Escola de 1º Grau Noel Huguen de Oliveira Polva
76. Escola de 1º Grau Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
77. Escola de 1º Grau Prof. Paulo Avron de Araújo
78. Escola de 1º Grau Padre João Piamarta
79. Escola de 1º Grau Paróquia da Paz
80. Escola de 1º Grau Padre Rocha
81. Escola de 1º Grau Paulo Sarasate
82. Escola de 1º Grau Paulo VI
83. Escola de 1º Grau Polivalente Modelo de Fortaleza
84. Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt
85. Escola de 1º Grau Renato Braga
86. Escola de 1º Grau Rodolfo Tesillo
87. Escola de 1º Grau Santo Afonso
88. Escola de 1º Grau Sebastião Aldimieri
89. Escola de 1º Grau São Cura D'Arz
90. Escola de 1º Grau Sales Campos
91. Escola de 1º Grau São José dos Arpoadores
92. Escola de 1º Grau Santa Tereza
93. Escola de 1º Grau Senador Fernandes Távora
94. Escola de 1º Grau Visconde da Rio Branco
95. Escola de 1º Grau Virelho Távora
96. Escola de 1º Grau Waldemar Falcão
97. Escola de 1º Grau Walter de Sá Cavalcante
98. Escola de 1º Grau Ana Bezerra de Sá — Aquirás
99. Escola de 1º Grau de Aquirás — Aquirás
100. Escola de 1º Grau Oswaldo Studart — Aquirás
101. Escola de 1º Grau Branca Carneiro de Mendonça — Caucaia
102. Escola de 1º Grau Catuana — Caucaia
103. Escola de 1º Grau José Alexandre — Caucaia
104. Escola de 1º Grau Taboquinha — Caucaia
105. Escola de 1º Grau Antônio M. de Abreu — Maranguape
106. Escola de 1º Grau Bárbara de Alencar — Maranguape
107. Escola de 1º Grau Capistrano de Abreu — Maranguape
108. Escola de 1º Grau Carneiro de Mendonça — Maranguape
109. Escola de 1º Grau Clóvis Monteiro — Maranguape
110. Escola de 1º Grau de Jubala — Maranguape
111. Escola de 1º Grau Luiz Olírio — Maranguape
112. Escola de 1º Grau Tenente Mário Lima — Maranguape
113. Escola de 1º Grau Est. do R. G. do Norte — Maranguape
114. Escola de 1º Grau Manuel S. Barbosa — Maranguape
115. Escola de 1º Grau Eudora Weaver — Maranguape
116. Escola de 1º Grau Paulo Sarasate — Maranguape
117. Escola de 1º Grau Raimundo Cirino — Maranguape
118. Escola de 1º Grau Crispiana de Albuquerque — Pacatuba
119. Escola de 1º Grau de Gualuba — Pacatuba

Relação de Escolas pertencentes à Delegacia Regional de Educação da 1ª Região — FORTALEZA.

ZONA INTERIOANA

01. Escola de 1º Grau São Sebastião — Apucarana
02. Escola de 1º Grau Almirante Pinho — Aracaju
03. Escola de 1º Grau de Ideal — Aracaju

PRIMEIRA

ANTERIOR

PRÓXIMA

ÚLTIMA

| Ir para a página:

ENVIAR

QUINTA-FEIRA, 30

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará-Brasil)

OUTUBRO DE 1975 (293)

11. Escola de 1.º Grau Raul Barbosa — Jaguaribe
12. Escola de 1.º Grau Gustavo Barroso — Floresta-Jaguaribe
13. Escola de 1.º Grau Antonieta Cals de Oliveira — Pereiro
14. Escola de 1.º Grau Senador Távora — Pereiro
15. Escola de 1.º Grau Virgílio Correia Lima — Pereiro
16. Escola de 1.º Grau Chiquinho Rodrigues — São João do Jaguaribe

17. Escola de 1.º Grau Avelino Magalhães — T. do Norte

Relação das Escolas pertencentes à Delegacia Regional

de Educação da 2a. Região — QUIXADÁ.

18. Escola de 1.º Grau Adolfo Siqueira Cavalcante — Quixadá
19. Escola de 1.º Grau Benigno Bezerra — Quixadá
20. Escola de 1.º Grau José Jucá — Quixadá
21. Escola de 1.º Grau José Martins Rodrigues — Quixadá
22. Escola de 1.º Grau Nemécio Bezerra — Quixadá
23. Escola de 1.º Grau Gov. César Cals de O. Filho — Quixadá
24. Escola de 1.º Grau Demócrito Rocha — Itapipoca
25. Escola de 1.º Grau Franklin Távora — Itapipoca
26. Escola de 1.º Grau de Itatira — Itatira
27. Escola de 1.º Grau Nazaré Guerra — Itatira
28. Escola de 1.º Grau Doutor Raul Barbosa — Jaguaretama
29. Escola de 1.º Grau Alfredo Machado — Quixeramobim
30. Escola de 1.º Grau Alvaro de Araújo Carneiro — Quixeramobim

31. Escola de 1.º Grau Assis Bezerra — Quixeramobim

32. Escola de 1.º Grau Prof. Aloysio Barros Leal — Encantado-Quixeramobim

33. Escola de 1.º Grau Luiz Távora — Quixeramobim
34. Escola de 1.º Grau Virgílio Távora — Quixeramobim
35. Escola de 1.º Grau Antônio Correia de Sá — Boa Viagem

Relação das Escolas pertencentes à Delegacia Regional de Educação da 3a. Região — RUSSAS.

36. Escola de 1.º Grau Cel. Murilo Serpa — Russas
37. Escola de 1.º Grau Doutor Moreira de Sousa — Russas
38. Escola de 1.º Grau José Raimundo de Deus — Russas
39. Escola de 1.º Grau Manoel Matoso Filho — Russas
40. Escola de 1.º Grau Barão de Aracati — Aracati
41. Escola de 1.º Grau Benj. Carvalho — Aracati
42. Escola de 1.º Grau João Barbosa Lima — Itacaba
43. Escola de 1.º Grau Plácido Castelo — Itacaba
44. Escola de 1.º Grau Manoel Sátiro — Jaguaruana
45. Escola de 1.º Grau Maria Tomásia — Jaguaruana
46. Escola de 1.º Grau Eglécia Cavalcante Chagas — M. Nova
47. Escola de 1.º Grau Mateus Sobrinho — Palhano
48. Escola de 1.º Grau Padre Nelson Farias — Quixeré

Relação das Escolas pertencentes à Delegacia Regional de Educação da 4a. Região — SENADOR POMPEU.

49. Escola de 1.º Grau Euclides da Cunha — Senador Pompeu
50. Escola de 1.º Grau Martins Rodrigues — Sen. Pompeu
51. Escola de 1.º Grau Santos Dumont — Senador Pompeu
52. Escola de 1.º Grau de Senador Pompeu — Sen. Pompeu
53. Escola de 1.º Grau Ananias do A. Vieira — Mombaca
54. Escola de 1.º Grau Prof. Pedro Jaime — Mombaca
55. Escola de 1.º Grau Fco. Vieira Cava — P. ante — P. França
56. Escola de 1.º Grau de Mbeirôlandia — Pedra Branca
57. Escola de 1.º Grau Azarias Fernandes — Piquet Carneiro
58. Escola de 1.º Grau Fenelon Rodrigues Pinheiro — Solonópolis

59. Escola de 1.º Grau Euclides Pinheiro de Andrade — Solonópolis

Relação das Escolas pertencentes à Delegacia Regional de Educação da 5a. Região — SOBRAL.

60. Escola de 1.º Grau Antônio Mendes Carneiro — Sobral
61. Escola de 1.º Grau Dr. João Ribeiro Ramos — Sobral
62. Escola de 1.º Grau Ministro Jorbas Passerinho — Sobral
63. Escola de 1.º Grau José da Mata e Silva — Sobral
64. Escola de 1.º Grau Professor Luiz Felipe — Sobral
65. Escola de 1.º Grau Mons. José Ferreira — Sobral
66. Escola de 1.º Grau Professor Arruda — Sobral
67. Escola de 1.º Grau Sinhá Sobral — Sobral
68. Escola de 1.º Grau de Artes Industriais — Sobral
69. Escola de 1.º Grau Fco. Almeida Monte — Alcântara
70. Escola de 1.º Grau Setisa Aguiar — Cariré
71. Escola de 1.º Grau Dona Marieta Cals — Cariré

72. Escola de 1.º Grau João da Silva Ramos — Camocim
73. Escola de 1.º Grau Mons. José Carneiro da Cunha — Chaval
74. Escola de 1.º Grau Vilebaldo Aguiar — Coreau
75. Escola de 1.º Grau Coronel Luiz Felipe — Granja
76. Escola de 1.º Grau Guilherme Gouveia — Granja
77. Escola de 1.º Grau Paulo Saracat — Granja
78. Escola de 1.º Grau Mons. Linhares — Groaíras
79. Escola de 1.º Grau Murilo Braga — Martinópolis
80. Escola de 1.º Grau Huet Arruda — Moraujo
81. Escola de 1.º Grau Bon Vista — Massapê
82. Escola de 1.º Grau Vilebaldo Aguiar — Massapê
83. Escola de 1.º Grau Dep. Fco. Almeida Monte — Meru
84. Escola de 1.º Grau Cel. Alfredo Silvano — Reritaba
85. Escola de 1.º Grau João Rodrigues Pinto — S. Quiteria
86. Escola de 1.º Grau João Rodrigues Parente — S. Quiteria
87. Escola de 1.º Grau José Joaquim Soares — S. do Acaraú
88. Escola de 1.º Grau Nazaré Severiano — S. do Acaraú
89. Escola de 1.º Grau Coronel Apollano — Senador Sá
90. Escola de 1.º Grau de Urubici — Urubici
91. Escola de 1.º Grau de Fortaleza — Sobral
92. Escola de 1.º Grau Anton. Araújo Araújo — Ipu
93. Escola de 1.º Grau Delmiro Gouveia — Ipu
94. Escola de 1.º Grau Cel. José Lourenço de Araújo — Ipu
95. Escola de 1.º Grau Monsenhor Gonzalo Lima — Ipu
96. Escola de 1.º Grau de Mocambo — Mocambo

Relação das Escolas pertencentes à Delegacia Regional de Educação da 6a. Região — TAUÁ.

97. Escola de 1.º Grau Joaquim Pimenta — Tauá
98. Escola de 1.º Grau Luiz Araújo Feltosa — Tauá
99. Escola de 1.º Grau Maria Dolores Petrola — Arnelas
100. Escola de 1.º Grau de Catarina — Catarina
101. Escola de 1.º Grau Virgílio Távora — Parambu
102. Escola de 1.º Grau de Aluaba — Aluaba

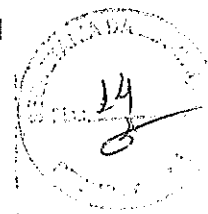
Relação das Escolas pertencentes à Delegacia Regional de Educação da 7a. Região — TIANGUA.

103. Escola de 1.º Grau Cel. Manuel Fco. Aguiar — Tianguá
104. Escola de 1.º Grau Mons. Aguiar — Tianguá
105. Escola de 1.º Grau Joaquim Bastos Gonçalves — Garanhuns
106. Escola de 1.º Grau Presidente Vargas — Frenchelrânia
107. Escola de 1.º Grau Guaraciaba do Norte — G. do Norte
108. Escola de 1.º Grau Itapipoca — Itapipoca
109. Escola de 1.º Grau Mons. Melo — Ibiatuba
110. Escola de 1.º Grau Plácido Aderaldo Castelo — Pacujá
111. Escola de 1.º Grau Farias Brito — São Benedito
112. Escola de 1.º Grau Fco. Coelho de Paula — S. Benedito
113. Escola de 1.º Grau de Ubajara — Ubajara
114. Escola de 1.º Grau Doutor Júlio Carvalho — V. do Ceará
115. Escola de 1.º Grau Min. Antônio Coelho — S. Benedito

Relação das Escolas pertencentes à Delegacia Regional de Educação da 8a. Região — ITAPIPOCA.

116. Escola de 1.º Grau de Itarema — Acaraú
117. Escola de 1.º Grau Pappe Antônio Tomaz — Acaraú
118. Escola de 1.º Grau Tomaz Pompeu de Sousa Brasil — Acaraú
119. Escola de 1.º Grau de Bela Cruz — Bela Cruz
120. Escola de 1.º Grau Estefânia Matos — Itapagé
121. Escola de 1.º Grau Mons. Catão Porfírio Sampaio — Itapagé

122. Escola de 1.º Grau de Amontada — Itapipoca
123. Escola de 1.º Grau Anastácio Alves Braga — Itapipoca
124. Escola de 1.º Grau Miralme — Itapipoca
125. Escola de 1.º Grau Mons. Tabosa — Itapipoca
126. Escola de 1.º Grau Cel. Murilo Serpa — Itapipoca
127. Escola de 1.º Grau de Iraucuba — Iraucuba
128. Escola de 1.º Grau de Marco — Iraucuba
129. Escola de 1.º Grau de Mourão — Mourão
130. Escola de 1.º Grau Hermínio de Sousa — Mourão
131. Escola de 1.º Grau de S. João do Rio — S. João do Rio
132. Escola de 1.º Grau Raimundo Monto Oliveira — Traipu
133. Escola de 1.º Grau Delmiro Gouveia — Uruburetama
134. Escola de 1.º Grau Cel. João de Paula Filho — Uruburetama
135. Escola de 1.º Grau Mons. Antero José de Lima — Uruburetama



Governador

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Chefe do Gabinete do Governador

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Chefe da Casa Militar

CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado (em exercício)

RAUL ARAÚJO FILHO

Procurador Geral da Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Ouvidora Geral (em exercício)

VANJA FONTENELE PONTES

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Defensora Pública-Geral

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretária da Administração

SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada

CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia

FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário da Educação Básica

ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Governo

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Secretaria da Infra-Estrutura

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

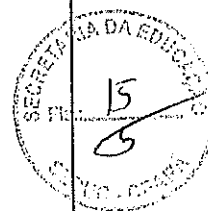
Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário do Trabalho e Ação Social

EDILSON AZIM SARRIUNE

Secretário do Turismo (em exercício)

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

§4º - Em nenhuma hipótese o valor do recolhimento de contribuição em atraso poderá exceder o valor da última contribuição recolhida no prazo de vencimento.

Art.9º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos benefícios regidos pelas Leis Complementares nº13, de 20 de julho de 1999, e nº19, de 29 de dezembro de 1999.

Art.10 Permanecem em vigor as disposições constantes das Leis Complementares nº12, de 23 de junho de 1999, e nº17, de 20 de dezembro de 1999, salvo no que forem contrárias a esta Lei Complementar, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº26.063, de 23 de novembro de 2000.

IMPLANTA O ENSINO MÉDIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o "déficit" na oferta de vagas para o ENSINO MÉDIO; CONSIDERANDO a necessidade de atender à comunidade estudantil, no que concerne ao ENSINO MÉDIO, aumentando assim a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: "TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS". DECRETA:

Art.1º - Fica implantado o ENSINO MÉDIO, de acordo com a Lei nº9394 de 20.12.96, nos Estabelecimentos de Ensino pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, especificadas a seguir, por CREDE:

CREDE 02 - ITAPIPOCA

- Escola de 1º Grau Antônio Custódio de Mesquita, do município de ITAPAGÊ - Criada conforme o Decreto nº15.774, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02/02/83, passará doravante a denominar-se: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ANTÔNIO CUSTÓDIO DE MESQUITA.
- Escola de 1º Grau de Amontada, do município de ITAPIPOCA - Criada conforme o Decreto nº11.493, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30/10/75, passará doravante a denominar-se: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE AMONTADA. CREDE 21-FORTALEZA
- Escola de 1º Grau Professor Onélio Porto, do município de FORTALEZA - Criada conforme o Decreto nº12.310, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29/04/77, passará doravante a

denominar-se: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR ONÉLIO PORTO.

- Escola de 1º Grau Professora Diva Cabral, do município de FORTALEZA - Criada conforme o Decreto nº16.264, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13/12/83, passará doravante a denominar-se: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA DIVA CABRAL.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº26.064, de 23 de novembro de 2000.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado; e, CONSIDERANDO o "déficit" na oferta de vagas para o ENSINO MÉDIO, no município de QUIXADÁ; CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao ENSINO MÉDIO, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do Projeto: "TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS". DECRETA:

Art.1º - Fica criada na estrutura organizacional do ENSINO MÉDIO, da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, o Estabelecimento de Ensino, localizado no município de QUIXADÁ - CEARÁ, com a denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU DE QUIXADÁ - MARIA CAVALCANTE COSTA.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 23 de novembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antenor Manoel Naspolini

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de junho de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°104

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

RODRIGO B. B. GOMES

DECRETO N°31.220 de 03 de junho de 2013.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO N°27.797, DE 20 DE MAIO DE 2005, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DENOMINADA "SUA NOTA VALE DINHEIRO", DO DECRETO N°28.752, DE 11 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e VI do Art.88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar e conferir maior celeridade na operacionalização da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro, instituída pela Lei n°13.568, de 30 de dezembro de 2004, regulada pelo Decreto n°27.797, de 20 de maio de 2005, DECRETA:

Art.1º. Os dispositivos do Decreto n°27.797, de 20 de maio de 2005, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Valor a ser definido em ato específico do Secretário da Fazenda";

"Art.7º Os documentos fiscais mencionados no art.6º recolhidos pelos participantes pessoas físicas e jurídicas cadastrados na Campanha, a partir do dia 15 de junho devem ser entregues nas unidades da Secretaria da Fazenda ou na Rede Credenciada da Campanha, após a sua obrigatoriedade de digitação on line no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (www.sefaz.ce.gov.br), na forma definida em ato normativo específico de competência do Secretário da Fazenda.

§1º (...)

§2º Os documentos fiscais, depois de recebidos e conferidos pelo agente responsável da Secretaria da Fazenda, serão arquivados em lotes para posterior auditoria."

Art.2º Ficam acrescidos os §§3º e 4º ao art.10 do Decreto n°27.797, de 20 de maio de 2005, com a seguinte redação:

"Art.10 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Ato normativo específico, a ser editado pelo Secretário da Fazenda, definirá o limite do crédito financeiro que obrigatoriamente será auditado e poderá ser depositado nas contas bancárias dos participantes.

§4º Ato normativo específico, a ser editado pelo Secretário da Fazenda, estabelecerá o valor máximo a ser aceito, por documento fiscal, pela Campanha Sua Nota Vale Dinheiro.

Art.3º O artigo 2º do Decreto n°28.752, de 11 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Os documentos coletados pelos participantes da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro e entregues nas unidades da Secretaria da Fazenda ou na Rede Credenciada de coleta, que não constarem a identificação do participante da Campanha, serão doados à Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, ou quaisquer outras entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos, que prestem serviços de relevante interesse público em proveito da população carente do Estado do Ceará, conforme definido em ato específico do Secretário da Fazenda."

Art.4º Não serão considerados os documentos fiscais emitidos com data anterior a 1º de janeiro de 2011, ainda que tenham sido entregues nas Unidades da Secretaria da Fazenda ou nos Postos da Rede Credenciada.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

DECRETO N°31.221 de 03 de junho de 2013

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPOE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos n°30.282, de 4 de agosto de 2010, e n°30.593, de 30 de junho de 2011; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Educação (Seduc), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Educação
- Secretário Adjunto da Educação

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Comunicação
2. Assessoria Especial do Gabinete
3. Assessoria Jurídica
4. Ouvidoria
5. Assessoria de Tecnologia da Informação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Planejamento e Políticas Educacionais

6.1. Célula de Acompanhamento e Monitoramento de Programas e Projetos Estratégicos

6.2. Célula de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário

7. ~~Coordenadoria de Acompanhamento da Escola e da Aprendizagem~~

7.1. Célula de Acompanhamento de Programas e Projetos

7.2. ~~Célula de Desenvolvimento da Gestão Escolar~~

7.4. ~~Célula de Acompanhamento de Projetos Especiais~~

→ 7.5. Célula de Articulação da Aprendizagem Cooperativa Estudantil

→ 7.6. Célula de Articulação de Projetos Estudantis

7.7. Célula de Educação Continuada, Inclusão e Acessibilidade

7.8. Célula de Educação do Campo, Indígena e Quilombola

7.9. Célula de Promoção da Formação e do Atendimento em Educação Especial

✓ 7.10. Célula de Formação de Docente

✓ 7.11. Célula de Desenvolvimento do Currículo e da Aprendizagem

8. Coordenadoria de Educação Profissional

8.1. Célula de Currículo e Desenvolvimento do Ensino Técnico

8.2. Célula de Estágios

8.3. Célula de Gestão de Materiais

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

9. Coordenadoria de Cooperação com os Municípios
 - 9.1. Célula de Gestão dos Programas e Projetos Estaduais
 - 9.2. Célula de Gestão dos Programas e Projetos Federais
 - 9.3. Célula de Cooperação Financeira de Programas e Projetos
10. Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento da Educação
 - 10.1. Célula de Avaliação e Desempenho Acadêmico
 - 10.2. Célula de Estudos, Gestão de Dados e Disseminação de Informações Educacionais
 - 10.3. Célula de Articulação do Censo Escolar
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO REGIONAL E LOCAL
11. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1- Maracanhá)
 - 11.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 11.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 11.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 11.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
12. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2 - Itaipoca)
 - 12.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 12.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 12.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 12.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
13. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3 - Acaraú)
 - 13.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 13.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 13.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 13.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
14. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4 - Camocim)
 - 14.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 14.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 14.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 14.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado

15. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5- Tianguá)
 - 15.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 15.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 15.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 15.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
16. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6- Sobral)
 - 16.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 16.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 16.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 16.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
17. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7- Canindé)
 - 17.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 17.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 17.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 17.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
18. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8- Baturité)
 - 18.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 18.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 18.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 18.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
19. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9 - Horizonte)
 - 19.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 19.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 19.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 19.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
20. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas)
 - 20.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 20.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 20.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 20.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
ESTADUAIS DE FORTALEZA (SEFOR)**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	3
Articulador	DNS-3	10
Orientador de Célula	DNS-3	9
Assessor Técnico	DAS-1	32
Assistente Técnico	DAS-2	22
Entregador de Atividades Auxiliares	DAS-4	13
TOTAL		89

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-3	541	800
DAS-1	180	1.890

SÍMBOLO DOS CARGOS **QUANTIDADE DE CARGOS**
SITUAÇÃO ANTERIOR **SITUAÇÃO ATUAL**

DAS-2	1.650	1.600
DAS-3	729	-
TOTAL	3.100	4.290

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PÚBLICO DO ESTADO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Escolar	DNS-3	800
Coordenador Escolar	DAS-1	1.890
Secretário Escolar	DAS-2	800
Assessor Administrativo-Financeiro	DAS-2	800
TOTAL		4.290

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº31.221, DE 03 DE JUNHO DE 2013

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO
PÚBLICO DO ESTADO, CONFORME NÍVEL**

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS/NÍVEL
A	Com mais de 1.000 Alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	6 Cargos
		Coordenador Escolar	3	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
B	De 601 a 1.000 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	5 Cargos
		Coordenador Escolar	2	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
C	Até 600 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	4 Cargos
		Coordenador Escolar	1	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O §3º. DO ART.4º DO DECRETO Nº31.221, DE 03 DE JUNHO DE 2013

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS ESCOLAS INDÍGENAS, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS/NÍVEL
I	Com mais de 600 Alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	5 Cargos
		Coordenador Escolar	2	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
II	De 300 a 599 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	4 Cargos
		Coordenador Escolar	1	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
III	De 100 a 299 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	3 Cargos
		Coordenador Escolar	-	-	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
IV	Abaixo de 100 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	1 Cargo
		Coordenador Escolar	-	-	
		Secretário Escolar	-	-	
		Assessor Administrativo-Financeiro	-	-	

ANEXO V

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº31.221, DE 03 DE JUNHO DE 2013

SIGLAS QUE COMPÕEM A NOMENCLATURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SIGLA	DENOMINAÇÃO
EEF	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
EEM	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
EEFM	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
CAIC	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CEJA	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CBRE	CENTRO EDUCACIONAL DE REFERÊNCIA
EEEP	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO VI

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.6º DO DECRETO Nº31.221, DE 03 DE JUNHO DE 2013

ANEXO VI – DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL EM FUNCIONAMENTO E A FUNCIONAR, CONFORME A CREDE/SEFOR E A CATEGORIA

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	DNS-3	CARGOS DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	1	AQUIRAZ	EEFM CORONEL OSVALDO STUDART	C		1	1	2	4
2	1	AQUIRAZ	EEFM DE AQUIRAZ	C		1	2	2	5
3	1	AQUIRAZ	EEFM RAIMUNDO TOMAZ	C		1	1	2	4
4	1	AQUIRAZ	EEFM TELINA MATOS PIRES	B	X	1	3	2	6
5	1	AQUIRAZ	EEFM MARIA BERNARDO DE CASTRO	C		1	1	2	4
6	1	AQUIRAZ	EEFM MANOEL SENHOR DE MELO FILHO	B	X	1	3	2	6
7	1	AQUIRAZ	EEFM DE CAMARÁ (n denominar)	C		1	1	2	4
8	1	CAUCAIA	CAIC PROFESSORA FRANCISCA ESTRELA TORQUATO FIRMEZA	B	X	1	3	2	6
9	1	CAUCAIA	EEFM DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER	C		1	2	2	5
10	1	CAUCAIA	EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES	B		1	2	2	5
11	1	CAUCAIA	EEFM JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA	B		1	2	2	5
12	1	CAUCAIA	EEFM PRESIDENTE JOSÉ SARNEY	A		1	3	2	6
13	1	CAUCAIA	EEFM ROTARY CLUB SÃO MIGUEL	C		1	2	2	5
14	1	CAUCAIA	EEFM VICENTE ARRUDA	B		1	2	2	5
15	1	CAUCAIA	EEFM ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA	C		1	2	2	5
16	1	CAUCAIA	EEFM BRANCA CARNEIRO DE MENDONÇA	A		1	3	2	6
17	1	CAUCAIA	EEFM EDSON CORREA	A		1	3	2	6
18	1	CAUCAIA	EEFM JOSÉ ALEXANDRE	A		1	3	2	6
19	1	CAUCAIA	EEFM ROMEU DE CASTRO MENEZES	B		1	2	2	5
20	1	CAUCAIA	LICEU DE CAUCAIA	A		1	3	2	6
21	1	CAUCAIA	EEFM DE GARROTE (n denominar)	C		1	1	2	4
22	1	CAUCAIA	EEFM DE MATÔES (n denominar)	C		1	1	2	4
23	1	CAUCAIA	EEFM DE CUMBUCO (n denominar)	C		1	1	2	4
24	1	EUSÉBIO	EEFM MANUEL FERREIRA DA SILVA	B		1	2	2	5
25	1	EUSÉBIO	EEFM PROFESSORA FRANCISCA LINHARES DE SOUSA	B	X	1	3	2	6
26	1	EUSÉBIO	EEFM ANA BEZERRA DE SÁ	A		1	3	2	6
27	1	EUSÉBIO	EEFM DE JABUTI (n denominar)	C		1	1	2	4
28	1	GUAIUBA	EEFM JOSÉ TRISTÃO FILHO	A		1	3	2	6
29	1	ITAATINGA	EEFM PERDOAYRE E SILVA	C		1	2	2	5
30	1	ITAATINGA	EEFM ANTONIO GERALDO DE LIMA	A		1	3	2	6
31	1	ITAATINGA	EEFM RAUL TAVARES CAVALCANTE	C		1	1	2	4
32	1	ITAATINGA	EEFM ALOÍSIO LEO ARLINDO LORSCHIEDER	C	X	1	3	2	6
33	1	MARACANAÚ	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	B		1	2	2	5
34	1	MARACANAÚ	EEFM ADAIL BARRETO CAVALCANTE	B		1	2	2	5
35	1	MARACANAÚ	EEFM ALBANIZA ROCHA SARASATE	C		1	3	2	6
36	1	MARACANAÚ	EEFM JOSÉ DE BORBIA VASCONCELOS	B	X	1	3	2	6
37	1	MARACANAÚ	EEFM PROFESSOR EDMILSON PINHEIRO	B		1	2	2	5
38	1	MARACANAÚ	EEFM TENENTE MÁRIO LIMA	C		1	2	2	5
39	1	MARACANAÚ	EEFM CARNEIRO DE MENDONÇA	B		1	2	2	5
40	1	MARACANAÚ	EEFM JOSE MILTON DE VASCONCELOS DIAS	B		1	2	2	5
41	1	MARACANAÚ	EEFM PROFESSOR ANTONIO MARTINS FILHO	B		1	2	2	5
42	1	MARACANAÚ	EEFM PROFESSOR CLODIALDO PINTO	C		1	2	2	5
43	1	MARACANAÚ	EEFM PROFESSOR FLÁVIO PONTES	A	X	1	4	2	7
44	1	MARACANAÚ	EEFM PROFESSORA EIDES VERAS	A		1	3	2	6
45	1	MARACANAÚ	LICEU PROFESSOR FRANCISCO OSCAR RODRIGUES	A		1	3	2	6
46	1	MARANGUAPE	CAIC SENADOR CARLOS JERISSANI	A		1	3	2	6
47	1	MARANGUAPE	COLÉGIO ESTADUAL ANCHIETA	A		1	3	2	6
48	1	MARANGUAPE	EEFM ANTONIO MARQUES DE ABREU	C		1	1	2	4
49	1	MARANGUAPE	EEFM EUNICE WEAVER	B		1	2	2	5
50	1	MARANGUAPE	EEFM LUIZ CIRÃO	A		1	3	2	6
51	1	MARANGUAPE	EEFM ANTONIO LUIS COELHO	B		1	2	2	5
52	1	PACATUBA	EEFM CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA	B		1	2	2	5
53	1	PACATUBA	EEFM DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA	C		1	2	2	5
54	1	PACATUBA	EEFM DESEMBARGADOR RAIMUNDO CARVALHO LIMA	C		1	1	2	4
55	1	PACATUBA	EEFM MIRIAN PORTO MOTA	C		1	1	2	4
CREDE 1 TOTAL			55			55	118	110	283
1	2	AMONTADA	EEFM DE AMONTADA	A	XX	1	5	2	8
2	2	AMONTADA	EEFM DE GARÇAS (n denominar)	B		1	2	2	5
3	2	AMONTADA	EEFM DE ICARAI DE AMONTADA (n denominar)	C		1	1	2	4
4	2	APUIARÉS	EEFM SÃO SEBASTIÃO	B		1	2	2	5
5	2	ITAPAJÉ	EEFM PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS	B		1	2	2	5
6	2	ITAPAJÉ	EEFM ANTONIO CUSTÓDIO MESQUITA	B	X	1	3	2	6
7	2	ITAPAJÉ	EEFM MONSENHOR CATÃO PORFÍRIO SAMPAIO	A	X	1	4	2	7
8	2	ITAPIPOCA	EEFM MONSENHOR TABOSA	B		1	2	2	5
9	2	ITAPIPOCA	EEFM ANASTÁCIO ALVES BRAGA	B	X	1	3	2	6
10	2	ITAPIPOCA	EEFM HILDEBERTO BARROSO	C		1	1	2	4
11	2	ITAPIPOCA	EEFM NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	B	X	1	3	2	6
12	2	ITAPIPOCA	EEFM CORONEL MURILO SERPA	A	X	1	4	2	7
13	2	ITAPIPOCA	EEFM JOAQUIM MAGALHÃES	A	X	1	4	2	7
14	2	ITAPIPOCA	EEFM MARIA NAZARÉ DE SOUSA	C	X	1	2	2	5
15	2	ITAPIPOCA	EEFM DE CRUXATI BETÂNIA (n denominar)	C		1	1	2	4
16	2	MIRALMA	EEFM JOSEFABRAGA BARROSO	C		1	2	2	5
17	2	MIRALMA	EEFM VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES	C		1	2	2	5
18	2	PARACURU	EEFM HERMÍNIO BARROSO	A		1	3	2	6
19	2	PARACURU	EEFM PROFESSORA MARIA LUIZA SABÓIA RIBEIRO	B	X	1	3	2	6
20	2	PARAIPABA	EEFM ENGENHEIRO AGEU ROMERO	A		1	3	2	6
21	2	PENTECOSTE	EEFM ETELVINA GOMES BEZERRA	A	X	1	4	2	7
22	2	PENTECOSTE	EEFM TABELIÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES	B		1	2	2	5
23	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	EEFM ADELINO ALCÂNTARA FILHO	C		1	1	2	4
24	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	EEFM EDITE ALCÂNTARA MOTA	B	X	1	3	2	6
25	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	EEFM WALDEMAR ALCÂNTARA	A	X	1	4	2	7
26	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	EEFM DE CAGADO (n denominar)	C		1	1	2	4
27	2	SÃO LUIS DO CURU	EEFM SABINO NUNES DA SILVA	C		1	2	2	5
28	2	TEUCUOCA	EEFM DEPUTADO FERNANDO MOTA	B	X	1	3	2	6
29	2	TRAIRI	EEFM RAIMUNDO SEVERIANO DA COSTA	C	X	1	2	2	5
30	2	TRAIRI	EEFM MARIA CELESTE DE AZEVEDO	B	X	1	3	2	6
31	2	TRAIRI	EEFM PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA	C		1	1	2	4
32	2	TRAIRI	EEFM RAIMUNDO NONATO RIBEIRO	B		1	2	2	5
33	2	TURURU	EEFM LUIZA BEZERRA DE FARIAS	B	X	1	3	2	6

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria da Fazenda, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.90. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

Art.91. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art.92. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

I - Providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir de propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas.

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo;

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.93. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, por indicação do Secretário:

I - o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - o Secretário Executivo por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

III - os Coordenadores por outro Coordenador indicado pelo ocupante da função.

Art.94. Compete a todas as unidades da Secretaria da Fazenda:

I - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;

II - exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos;

III - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;

IV - colaborar no planejamento das ações do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e incentivar a participação dos servidores da unidade nos programas de desenvolvimento humano da Instituição;

V - propor projetos voltados ao incremento da arrecadação mediante recuperação do crédito tributário ou à otimização dos gastos públicos;

VI - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da unidade;

VII - acompanhar e zelar pela correta execução dos contratos administrativos cujo objeto guarde relação com as atividades da unidade.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO 31.603 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	19	19
DNS-3	56	56
DAS-1	45	45
DAS-2	06	06
DAS-3	25	25
TOTAL	154	154

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Fazenda	SS-1	01
Secretário Adjunto	SS-2	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Presidente do Conselho Administrativo Tributário	DNS-2	01
Coordenador de Administração Fazendária	DNS-2	18
Orientador de Célula de Administração Fazendária	DNS-3	51
Articulador de Programa	DNS-3	04
Secretário Geral do Conselho Administrativo Tributário	DNS-3	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	44
Assessor Técnico	DAS-1	01
Vice-Presidente do Conselho Administrativo Tributário	DAS-2	02
Assistente Técnico	DAS-2	04
Administrador do Posto Fiscal	DAS-3	24
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
TOTAL		154

*** **

DECRETO Nº31.604, de 08 de outubro de 2014.

ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DO DECRETO Nº31.221 DE 03 DE JUNHO DE 2013 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA DISTRIBUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº15.582, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº31.221, de 03 de junho de 2013, CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V e VI do Decreto nº31.221 de 03 de junho de 2013.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.604, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CADA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SEDE	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Credle 1- Maracanaú)	Maracanaú	Aquidauz, Camacim, Esalópolis, Guaiabá, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Credle 2- Itapipoca)	Itapipoca	Amambai, Apurim, Itapipoca, Itapipoca, Miraflores, Paracuru, Paripiranga, Penicostes, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tejuapicó, Tibau, Tururu, Unifim e Unibonfim
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Credle 3- Acarú)	Acarú	Acarú, Bela Cruz, Cruz, Itarenã, Ilhota de Jericoatama, Marco e Montebelo
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Credle 4- Camocim)	Camocim	Barroquinha, Camocim, Clavil, Guajá, Maritópolis e União
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Credle 5- Tianguá)	Tianguá	Camacim, Camacim, Guaraciaba do Norte, Itapipoca, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Credle 6- Sobral)	Sobral	Alcantaras, Cariri, Cariri, Fortaleza, Frederico, Guajá, Guajá, Hidrolândia, Itapipoca, Massapê, Meruoca, Montijo, Mucambo, Pacatuba, Pires Ferreira, Reritiba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Viçosa

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-1	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
21	1	CAUCAIA	23063505	EFM ROMEU DE CASTRO MENEZES	B		1	2	2	5
22	1	CAUCAIA	23236353	LICEU DE CAUCAIA	A		1	3	2	6
23	1	EUSEBIO	23064510	EFM MANUEL PERREIRA DA SILVA	B		1	2	2	5
24	1	EUSEBIO	23064323	EFM ANA BEZERRA DE SA	A	X	1	3	2	6
25	1	EUSEBIO	23510986	EFM PROFESSORA FRANCISCA LINHARES DE SOUSA	B		1	3	2	6
26	1	GUAIUBA	23078901	EFM JOSÉ TRISTÃO FILHO	A	X	1	3	2	6
27	1	ITATINGA	23243864	EFM ALOÍSIO LEO ARLINDO LORSCHIEDER	C		1	2	2	5
28	1	ITATINGA	23076194	EFM PERBOAYRE E SILVA	C		1	3	2	6
29	1	ITATINGA	23244992	EFM ANTONIO GERALDO DE LIMA	A		1	1	2	4
30	1	ITATINGA	23462329	EFM RAUL TAVARES CAVALCANTE	C		1	1	2	5
31	1	MARACANAÚ	23223081	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	B		1	2	2	5
32	1	MARACANAÚ	23079495	EFM ADAIL BARREIRO CAVALCANTE	B		1	2	2	5
33	1	MARACANAÚ	23079533	EFM ALDANIZA ROCHA SARASATE	C	X	1	3	2	6
34	1	MARACANAÚ	23081830	EFM JOSÉ DE BORDA VASCONCELOS	B		1	2	2	5
35	1	MARACANAÚ	23080132	EFM PROFESSOR EDMILSON PINHEIRO	B		1	2	2	5
36	1	MARACANAÚ	23081007	EFM TENENTE MARIO LIMA	C		1	2	2	5
37	1	MARACANAÚ	23079851	EFM CARNEIRO DE MENDONÇA	B		1	2	2	5
38	1	MARACANAÚ	23080710	EFM JOSÉ MILTON DE VASCONCELOS DIAS	B		1	2	2	5
39	1	MARACANAÚ	23079649	EFM PROFESSOR ANTONIO MARTINS FILHO	B		1	2	2	5
40	1	MARACANAÚ	23079959	EFM PROFESSOR CLODOALDO PINTO	C	X	1	4	2	7
41	1	MARACANAÚ	23080370	EFM PROFESSOR FLÁVIO PONTES	A		1	3	2	6
42	1	MARACANAÚ	23241314	EFM PROFESSORA EUDIS VERA	A		1	3	2	6
43	1	MARACANAÚ	23223030	LICEU PROFESSOR FRANCISCO OSCAR RODRIGUES	A		1	3	2	6
44	1	MARANGUAPE	23185112	CAICENADOR CARLOS JEREISSATI	A		1	3	2	6
45	1	MARANGUAPE	23081945	COLÉGIO ESTADUAL ANCHIETA	C		1	1	2	4
46	1	MARANGUAPE	23081988	EFM ANTONIO MARQUES DE ABREU	B		1	2	2	5
47	1	MARANGUAPE	23082160	EFM EUNICE WEAVER	A		1	3	2	6
48	1	MARANGUAPE	23083255	EFM LUIZ GIRÃO	B		1	2	2	5
49	1	MARANGUAPE	23249676	EFM ANTONIO LUIS COELHO	B		1	2	2	5
50	1	PACATUBA	23083476	EFM CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA	B		1	2	2	5
51	1	PACATUBA	23083549	EFM DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA	C		1	1	2	4
52	1	PACATUBA	23083654	EFM DESEMBARGADOR RAIMUNDO CARVALHO LIMA	C		1	1	2	4
53	1	PACATUBA	23083816	EFM MIRIAN PORTO MOTA	C		1	1	2	4
CREDE 1 Total				53			53	116	106	275
1	2	AMONTADA	23034009	EFM DE AMONTADA	A	XX	1	5	2	8
2	2	AMONTADA		EFM DE ICARAI DE AMONTADA (n denonim)	C		1	1	2	4
3	2	AMONTADA		EFM PROFESSORA LIDIA CARNEIRO DE BARROS	B		1	2	2	5
4	2	APIAIBAS	23044560	EFM SÃO SEBASTIÃO	B		1	2	2	5
5	2	ITAPAJÉ	23041889	EFM PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS	B	X	1	3	2	6
6	2	ITAPAJÉ	23041811	EFM ANTONIO CUSTÓDIO MESQUITA	D	X	1	4	2	7
7	2	ITAPAJÉ	23041854	EFM MONSIEUR CATÃO PORFINO SAMPAIO	A	X	1	3	2	6
8	2	ITAPIPOCA	23035684	EFM ANASTÁCIO ALVES BRAGA	B	X	1	4	2	7
9	2	ITAPIPOCA		EFM ANA COSTA TEIXEIRA	C		1	1	2	4
10	2	ITAPIPOCA	23036273	EFM CORONEL MURILO SIENPA	A	X	1	4	2	7
11	2	ITAPIPOCA	23038004	EFM HILDEBERTO BARROSO	C		1	1	2	4
12	2	ITAPIPOCA	23036010	EFM JOAQUIM MAGALHÃES	A		1	1	2	4
13	2	ITAPIPOCA	23545402	EFM MARIA NAZARÉ DE SOUSA	C	X	1	3	2	6
14	2	ITAPIPOCA	23036710	EFM NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	B		1	2	2	5
15	2	MIRALMA	23021972	EFM JOSEFA BRAGA BARROSO	C		1	2	2	5
16	2	MIRALMA	23022060	EFM VICENTE ANTONIO FERREIRA GOMES	C		1	3	2	6
17	2	PARACURU	23040181	EFM HERMÍNIO BARROSO	A		1	3	2	6
18	2	PARACURU	23040297	EFM PROFESSORA MARIA LUIZA SABÓIA RIBEIRO	B	X	1	3	2	6
19	2	PARAIPABA	23040491	EFM ENGENHEIRO AGUIAR ROMERO	A	X	1	4	2	7
20	2	PENTECOSTE	23045230	EFM ETELVINA GOMES DEZERRA	B		1	2	2	5
21	2	PENTECOSTE	23045493	EFM TABELÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES	A		1	1	2	4
22	2	SÃO GONÇALO	23041412	EFM ADELINO ALCÂNTARA FILHO	C		1	1	2	4
23	2	SÃO GONÇALO	23041510	EFM EDITE ALCÂNTARA MOTA	B	X	1	3	2	6
24	2	SÃO GONÇALO		EFM DOMINGOS JESSÉ DE OLIVEIRA	C		1	1	2	4
25	2	SÃO GONÇALO	23041404	EFM WALDEMAR ALCÂNTARA	A	X	1	4	2	7
26	2	SÃO LUIS DO CURU	23046449	EFM SABINO NUNES DA SILVA	C		1	2	2	5
27	2	TEJUCUOCA	23046490	EFM DEPUTADO FERNANDO MOTA	B	X	1	3	2	6
28	2	TRAIRI	23039027	EFM FUJUNATO SEVERIANO DA COSTA	C	X	1	2	2	5
29	2	TRAIRI	23254068	EFM MARIA CELESTE DE AZEVEDO	B	X	1	3	2	6
30	2	TRAIRI	23040017	EFM PADRE ROZOLFO FERREIRA DA CUNHA	C		1	1	2	4
31	2	TRAIRI	23038861	EFM RAIMUNDO NONATO RIBEIRO	B		1	2	2	5
32	2	TURURU	23042877	EFM LUIZA DEZERRA DE FARIAS	B	X	1	3	2	6
33	2	UMIRIM	23043130	EFM MARIA IRACEMA UCHOA SALES	B	X	1	3	2	6
34	2	URUBURETAMA	23044039	EFM MATILDE RODRIGUES VASCONCELOS	B	X	1	3	2	6
35	2	URUBURETAMA	23043660	EFM MONSIEUR ANTONIO JOSÉ DE LIMA	C		1	1	2	4
CREDE 2 Total				35			35	87	70	192
1	3	ACARAÚ	23001011	EFM MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	B		1	2	2	5
2	3	ACARAÚ		EFM GERALDO BENONI GOMES SILVEIRA	C		1	1	2	4
3	3	ACARAÚ	23236477	EFM LICEU DE ACARAÚ MARIA ALICE RAMOS GOMES	B	X	1	2	2	5
4	3	ACARAÚ	23174986	EFM TOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL	B		1	3	2	6
5	3	ACARAÚ	23545410	EFM VICENTE DE PAULO DA COSTA	C		1	1	2	4
6	3	DELA CRUZ	23002115	EFM PROFESSORA MARIEITA SANTOS	B	X	1	3	2	6
7	3	DELA CRUZ	23545453	EFM PROFESSORA THEOLINA DE MURILLO ZACAS	C	X	1	3	2	6
8	3	CRUZ		EFM RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO	C		1	1	2	4
9	3	CRUZ		EFM DE CAICARA (n denonim)	C		1	1	2	4
10	3	CRUZ	23004258	EFM SÃO FRANCISCO DA CRUZ	A	X	1	4	2	7
11	3	ITAREMA	23545445	EFM FRANCISCO ARAÚJO BARROS	C		1	2	2	5
12	3	ITAREMA	23506989	EFM LICEU DE ITAREMA VALDO DE VASCONCELOS RIOS	B	X	1	2	2	5
13	3	ITAREMA	23006307	EFM LUIZA ARAÚJO BARROS	B		1	3	2	6
14	3	ITAREMA	23545437	EFM PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO	C		1	1	2	4
15	3	JUOCA DE JERICÓ/COARA	23007036	EFM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	A		1	3	2	6
16	3	MARCO	23545429	EFM FRANCISCO PORCIANO FERREIRA	C	X	1	3	2	6
17	3	MARCO	23007648	EFM RICARDO DE SOUSA NEVES	A	X	1	4	2	7
18	3	MORRINHOS		EFM MARIA JOSÉ MAGALHÃES	C		1	1	2	4
19	3	MORRINHOS	23008300	EFM CARMINIA VASCONCELOS	A		1	3	2	6
CREDE 3 Total				19			19	43	38	100

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0482/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/11/2021 10:42:51	Data da assinatura:	19/11/2021 10:43:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/11/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 482 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	03/12/2021 13:53:02	Data da assinatura:	03/12/2021 13:53:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 00482/2021

AUTORIA: DEPUTADO ELVILO ARAUJO

EMENTA: “DENOMINA RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NA AVENIDA GENERAL ALÍPIO DOS SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.”

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 482/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Elvilo Araújo*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada Rita Estelita dos Santos Rodrigues, a Escola de Ensino Médio, localizada na Avenida General Alípio dos Santos, na sede do município de Amontada

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art.3º. Revogam - se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Rita Estelita dos Santos Rodrigues, a Escola de Ensino Médio, localizada na Avenida General Alípio dos Santos, na sede do município de Amontada..*

Compete destacar que para o prosseguimento da presente proposição é **imprescindível a juntada da Certidão de Óbito da pessoa a ser homenageada**. Desta forma, indicamos que seja realizada a juntada do referido documento (Certidão de óbito de Rita Estelita dos Santos Rodrigues). Cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.*(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0190/2021-PROC, datado em 06 de outubro de 2021, nos foi informado através do Ofício GABSEC nº 3553/21, datado em 17 de novembro de 2021, que:

Ofício GABSEC nº 3553/21

Ofício nº 0190/2021-PROC

Ref. Proc. nº 09763374/2021 (fls. 6)

Conforme histórico, em anexo, a escola foi construída

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou com verna do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa - está sendo construída com recursos INEP, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta públicos do Estado do Ceará; mil cruzeiros), com início da obra em julho de 1949 e conclusão em 30 de setembro de 1950.

1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam Não houve percentual de recursos financeiros aportados parcela superior a 50% da obra pelo Estado do Ceará para a construção da escola, tendo financiada pelo Governo do Estado sido construída, somente com recursos federais do Ceará (...);

1. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; **A escola pertence ao Domínio Público Estadual, conforme cópias dos Decretos anexos;**

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; **A escola já está, oficialmente, denominada com nome de EEM de Amontada, conforme Decreto nº 31.604, de 08 de outubro de 2014**

1. Se a sua construção já foi concluída; **Construção concluída em 30 de setembro de 1950**

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em _____ andamento, e em qual fase.

Deste modo, em face ao supracitado documento, tendo-se em vista que a referida Escola pertence ao Domínio Público Estadual, compete também à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público.

Além disso, é necessário destacar que, **apesar da referida unidade já possuir denominação, não há impedimento de natureza jurídica para que haja nova denominação**, uma vez que se trata de decisão política da Casa.

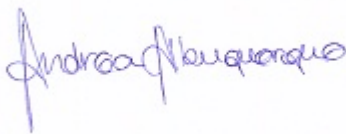
Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 482/2021*, **desde que seja realizada a juntada da Certidão de Óbito de Rita Estelita dos Santos Rodrigues**, que uma vez efetivada deixará a proposição em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 482/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/12/2021 15:39:49	Data da assinatura:	07/12/2021 15:39:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/12/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME
RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES

CPF

806.511.513-68

MATRICULA

015925 01 55 2021 4 00009 287 0001179 67

SEXO FEMININO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO(A) - 78 ano(s)
NATURALIDADE Itapipoca/CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº Carteira de Identidade - 2015185502-6	ELEITOR 007229050744

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTERO CORDEIRO DOS SANTOS, MARIA DO ESPIRITO SANTO, PRAÇA CORONEL ANTÔNIO BELO, Nº 219, CENTRO, AMONTADA-CE, CEP 62.540-000

DATA E HORA DO FALECIMENTO
TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM às 7 hora(s) e 45 minuto(s)

DIA
13

MÊS
9

ANO
2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Santa Casa da Misericórdia, Rua Barão do Rio Branco, nº 20, Centro, Fortaleza/CE

CAUSA DA MORTE

CHOCUE MISTO REFRATÁRIO, PO DE DUODENOPANCREATECTOMIA, NEOPLASIA DA 2ª PORÇÃO DO DUODENO PERFORADA, SEMI-OBSTRUÇÃO INTESTINAL, DIABETES MELLITUS, HIPERTENSÃO ARTERIAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
CEMITÉRIO DE AMONTADA-CE

DECLARANTE
FRANCISCO TOMÉ RODRIGUES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
MANOEL PEREIRA DA SILVA, 4673, Declaração de Óbito Nº: 32900857-9

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A CRESCER

Ato registrado no Livro: C-9, às folhas 287, sob o nº 1179 em 14/09/2021. Era casado(a) com FRANCISCO TOMÉ RODRIGUES. Deixou o(a)(s) seguinte(s) filho(a)(s) QUATRO (04) FILHOS: Afrânio Santos Rodrigues, Rosa Júlia Rodrigues Marinho, Abner Santos Rodrigues, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues. Não deixou bens. Não deixou testamento.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CPF 806.511.513-68; RG 2015185502-6 SSODS/CE; TE 007229050744 TRE/CE; CTPS 059719 DRT/CE;

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 0,00 FERMOJUI: R\$ 0,00 FAADep: R\$ 0,00 FRMP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 SELO: R\$ 0,63 ISENTO DE EMOLUMENTOS.

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE AMONTADA-CE
CARTÓRIO ROLIM
ROBERTA ALEXANDRA ROLIM MARKAN
TABELIA
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM SILVA
SUBSTITUTA
AMONTADA-CE
Av. General Alípio dos Santos, 1113 - Centro - CEP 62.540-000
(85) 3636-1271 / 3636-3433
cartorio@cartorioollmce.com.br
Válido somente com selo de autenticidade

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
AMONTADA-CE, 14 de setembro de 2021

Priscilla Tanelle de Lima Barros
PRISCILLA TANELLE DE LIMA BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADA

arpenceara AA 001695812 P

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 482/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/12/2021 14:28:16	Data da assinatura:	08/12/2021 14:28:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/12/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/12/2021 19:12:29	Data da assinatura:	15/12/2021 19:12:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/12/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada FERNANDA PESSOA

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME

RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES

CPF

806.511.513-68

MATRICULA

015925 01 55 2021 4 00009 287 0001179 67

SEXO FEMININO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO(A) - 78 ano(s)
NATURALIDADE Itapipoca/CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº Carteira de Identidade - 2015185502-6	ELEITOR 007229050744

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTERO CORDEIRO DOS SANTOS, MARIA DO ESPIRITO SANTO, PRAÇA CORONEL ANTÔNIO BELO, Nº 219, CENTRO, AMONTADA-CE, CEP 62.540-000

DATA E HORA DO FALECIMENTO

TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM às 7 hora(s) e 45 minuto(s)

DIA
13

MÊS
9

ANO
2021

LOCAL DO FALECIMENTO

Santa Casa da Misericórdia, Rua Barão do Rio Branco, nº 20, Centro, Fortaleza/CE

CAUSA DA MORTE

CHOQUE MISTO REFRATÁRIO, PO DE DUODENOPANCREATECTOMIA, NEOPLASIA DA 2ª PORÇÃO DO DUODENO PERFURADA, SEMI-OBSTRUÇÃO INTESTINAL, DIABETES MELLITUS, HIPERTENSÃO ARTERIAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)
CEMITÉRIO DE AMONTADA-CE

DECLARANTE

FRANCISCO TOMÉ RODRIGUES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

MANOEL PEREIRA DA SILVA, 4673, Declaração de Óbito Nº: 32900857-9

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A CRESCER

Ato registrado no Livro: 2-9, às folhas 287, sob o nº 1179 em 14/09/2021. Era casado(a) com FRANCISCO TOMÉ RODRIGUES. Deixou o(a)(s) seguinte(s) filho(a)(s) QUATRO (04) FILHOS: Afrânio Santos Rodrigues, Rosa Júlia Rodrigues Marinho, Abner Santos Rodrigues, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues. Não deixou bens. Não deixou testamento.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CPF 806.511.513-68; RG 2015185502-6 SSODE/CE; TE 007229050744 TRE/CE; CTPS 059719 DRT/CE;

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 0,00 FERMQUT: R\$ 0,00 FFADEP: R\$ 0,00 FRMP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 SELO: R\$ 0,65 ISENTO DE EMOLUMENTOS.

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE AMONTADA-CE

CARTÓRIO ROLIM

ROBERTA ALEXANDRA ROLIM MARKAN

TABELIA

ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM SILVA

SUBSTITUTA

AMONTADA-CE

Av. General Alípio dos Santos, 1113 - Centro - CEP 62.540-000

(085) 3636-1271 / 99112-3488

cartorio@cartoriomlce.com.br

Válida somente com selo de autenticidade

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.

AMONTADA-CE, 14 de setembro de 2021

Priscilla Tanelle de Lima Barros

PRISCILLA TANELLE DE LIMA BARROS

ESCREVENTE AUTORIZADA

arpenceara AA 001695812 P

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATORA CCJR		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	04/03/2022 23:17:02	Data da assinatura:	04/03/2022 23:17:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
04/03/2022

DENOMINA DE RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NA AVENIDA GENERAL ALÍPIO DOS SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

AUTOR: DEP. GORDIM ARAUJO

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 482/2021, de autoria do Exmo., Dep. Gordim Araujo que “*Denomina Rita Estelita dos Santos Rodrigues, a Escola de Ensino Médio, localizada na Avenida General Alípio dos Santos, na sede do Município de Amontada*”.

Importante salientar que o presente parecer tem por análise fundamental à admissibilidade e constitucionalidade da matéria em aspecto formal, se há confrontações com a Constituição Federal, ou Constituição Estadual que ordenam juridicamente o Estado do Ceará, bem como as leis ordinárias vigentes no Estado.

Dito isto, este é o relatório.

-II-

ANÁLISE

Primeiramente, vê-se que o presente projeto possui parecer favorável para tramitação da procuradoria da Assembleia Legislativa nas fls.18-24, ademais, passamos à análise da admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A iniciativa para propositura de leis encontra-se fundamentado no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, no tocante aos Deputados Estaduais, e no art. 58, inciso III, no referente aos projetos de leis, também pertencente a Constituição do Estado, observa-se abaixo:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 60 Cabe a iniciativa de Leis

I – Aos Deputados Estaduais;

Na mesma toada, o Regramento Interno nos Art. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do R.I da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – Projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Ultrapassada à análise formal da iniciativa da proposição, passaremos à análise da constitucionalidade do projeto de indicação.

Primeiramente, ressalta-se que autor realizou observância da autonomia do Entes Federativos, fundamentado no art. 18 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Neste sentido, é possível perceber que o presente projeto resguardou a competência Estadual, prevista no art. 25, §1º da CRFB, veja-se:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

É importante ressaltar que estritamente proibida a homenagem de pessoas vivas, conforme o disposto no Art. 20, inciso V da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 20. É vedado ao Estado:

V – atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Nesta senda, é imprescindível a juntada da certidão de óbito ao presente projeto.

Tratando-se de **Bens Públicos** a Constituição Federal, em seu art. 26, dispõe quais os bens são pertencentes aos Estado, vejamos abaixo o dispositivo Constitucional:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Nesta senda, a Constituição do Estado, também estabelece as diretrizes sobre os bens do Estado, nos arts 19 e 50, *in verbis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

II – os lagos e os rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz em seu território;

III – as ilhas fluviais, lacustres e as terras devolutas não compreendidas entre os bens da União;

IV – a dívida ativa proveniente de receita não arrecadada;

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Ademais, o Estado do Ceará, possui a lei 16.968 de 2019, da qual dispõe que, se houve expressamente que o Governo do Estado financie um patamar superior a 50% (cinquenta por cento), haverá cláusula específica de denominação mediante aprovação de projeto de lei na assembleia legislativa.

Art. 1.º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Havendo o Projeto de Lei observado todos os ditames constitucionais, só sendo possível pelo meio proposto, conforme o disposto no Art. 58, III e art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, sendo assim, a matéria não possui impeditivos para tramitação na Casa Legislativa.

Ante o exposto, e observado os ditames Constitucionais atinentes, tem-se o PARECER FAVORÁVEL.

-III-

VOTO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 482/2021.

Dito isto, este é o parecer.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final flourish, positioned above the printed name.

DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/03/2022 16:26:42	Data da assinatura:	22/03/2022 16:26:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/03/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/03/2022 10:35:43	Data da assinatura:	24/03/2022 11:59:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/03/2022

APROVADO EM DICSUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 30ª (TRÍGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 31ª (TRÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em duas partes: uma inicial "AG" e uma assinatura completa.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E TRÊS

**DENOMINA RITA ESTELITA DOS SANTOS
RODRIGUES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE
AMONTADA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Rita Estelita dos Santos Rodrigues a Escola de Ensino Médio localizada na avenida General Alípio dos Santos, na sede do Município de Amontada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 23 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de abril de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº072 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.004, de 31 de março de 2022.
(Autoria: Tony Brito)

TRATA DA DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS OU PESSOAS QUE TENHAM OU APRESENTEM ALGUMA DIFICULDADE DE MOBILIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As agências bancárias disporão de cadeiras de rodas para atendimento de acordo com a demanda a fim de auxiliar as pessoas com deficiência, idosas ou pessoas que tenham ou apresentem momentaneamente alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2.º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão afixar na entrada das agências aviso sobre a existência da disponibilidade das cadeiras de rodas para atendimento das pessoas mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.005, de 31 de março de 2022.
(Autoria: Gordim Araújo)

DENOMINA RITA ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Rita Estelita dos Santos Rodrigues a Escola de Ensino Médio localizada na avenida General Alípio dos Santos, na sede do Município de Amontada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.006, de 31 de março de 2022.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI, IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Dolores Alcântara e Silva a Escola Estadual em Tempo Integral implantada no Município de Horizonte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.007, de 31 de março de 2022.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

INSTITUI O DIA DO PREVIDENCIARISTA E DO ADVOGADO E DA ADVOGADA PREVIDENCIARISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Previdenciário e do Advogado e da Advogada Previdenciária, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.008, de 01 de abril de 2022.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA COMENDA CEARÁ DE DANÇA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº17.169, DE 9 DE JANEIRO DE 2020, PASSANDO À DENOMINAÇÃO DE COMENDA HUGO BIANCHI DE DANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Comenda Ceará de Dança, instituída pela Lei n.º 17.169, de 9 de janeiro de 2020, passa a denominar-se Comenda Hugo Bianchi de Dança.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.009, de 01 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA E ALTERA A LEI Nº16.537, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico, para os servidores ativos, ocupantes de cargo ou exercentes de funções, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional -

